

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- **Processo Licitatório nº 182/18**
- **Modalidade: Pregão Presencial nº 046/18**
- **Objeto:** contratação de empresa para a Manutenção dos equipamentos de Processo (Automação) e Bancada da Estação de Tratamento de Água, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e condições de entrega constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital.

A empresa **Hexis Científica**, CNPJ: 53.276.010/0001-10, representada pela Sra. Iolanda Santana de Sá, endereço eletrônico de envio: [licitacoes@hexis.com.br](mailto:licitacoes@hexis.com.br), encaminhou ao Pregoeiro, questionamento, conforme abaixo:

*“Esclarecimento: Considerando o processo exclusivo para ME e EPPS, considerando que a Lei 123, trouxe suas exceções sendo que uma delas é não havendo 3 empresas enquadradas na condição ME e EPP, serão dados amplitude ao certame.*

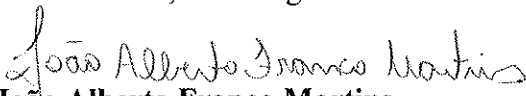
*Nos termos acima perguntamos: Não havendo 3 empresas nessas condições no mesmo certame será aberto envelope de outras empresas interessadas que não são enquadradas na condição ME e EPP ou será suspenso o certame e republicado?*

*Face o exposto, entendemos que por só apresentar vantagens ao certame, pois irá esclarecer antecipadamente os detalhes e evitar equívocos e questionamentos, solicitamos manifestação dessa comissão.”*

O Pregoeiro consultou a área requisitante: “Prezados, durante a fase de cotações, verificamos apenas duas empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte. Questionamos se não foi possível encontrar três empresas na região que se enquadrem na categoria de ME/EPP”. A área requisitante, através da Sra. Edite Queiroz Santos Silva – Responsável pela ETA, manifestou-se: “Não foi possível encontrar outras microempresas”.

**Esclarecemos que em razão do presente pedido de esclarecimento, foi verificada a importância de reformular a estrutura editalícia, sob risco de efetuar uma contratação onerosa para a SAE. Assim, o presente processo cuja sessão pública seria às 14h00 do DIA 22 DE AGOSTO DE 2018, terá seu edital retificado nos termos do inciso II do artigo 49 da Lei Complementar 147/14, com vistas à ampliação da competitividade, permanecendo inalteradas as demais cláusulas editalícias. Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, fica determinada a sessão de abertura do presente processo para dia 04/09/2018 às 14 horas.**

Colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.  
Ituiutaba-MG, 20 de Agosto de 2018.

  
**João Alberto Franco Martins**  
Pregoeiro Substituto